

ESTATUTOS

União Social Sol Crescente da Marateca

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de Novembro de 2015

de acordo com o Dec-Lei nº 172-A/2014

Índice

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto	4
ARTIGO 1º - Denominação, Missão, Visão e Valores	4
ARTIGO 2º - Sede e Âmbito de Ação	4
ARTIGO 3º - Objetivos	4
ARTIGO 4º - Atividades	5
ARTIGO 5º - Cooperação Institucional	6
ARTIGO 6º - Organização e Funcionamento	6
ARTIGO 7º - Serviços	6

CAPÍTULO II

Dos Associados	6
ARTIGO 8º - Admissão e Readmissão	6
ARTIGO 9º - Categorias	7
ARTIGO 10º - Direitos	7
ARTIGO 11º - Deveres	7
ARTIGO 12ª - Sanções	8
ARTIGO 13ª - Condições do Exercício dos Direitos	8
ARTIGO 14º - Intransmissibilidade	8
ARTIGO 15º - Perda da Qualidade de Associado	8

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I	9
Artigo 16º - Órgãos Sociais	9
Artigo 17º - Composição dos Órgãos	9
Artigo 18º - Elegibilidade	9
Artigo 19º - Não Elegibilidade	9
Artigo 20º - Impedimentos	10
Artigo 21º - Mandato dos Titulares dos Órgãos	10
Artigo 22º - Vacatura	10
Artigo 23º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos	10
Artigo 24º - Funcionamento dos Órgãos em Geral	11

Secção II	
Da Assembleia Geral	11
Artigo 25º - Constituição	11
Artigo 26º - Competências	11
Artigo 27º - Convocação e Publicitação	12
Artigo 28º - Funcionamento	12
Artigo 29º - Deliberações	13
Artigo 30º - Deliberações Nulas e Anuláveis	13
Artigo 31º - Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis	13
Artigo 32º - Eleições e Votações	13
Artigo 33º - Listas	14
Artigo 34º - Formalidades Pós-eleitorais	14
Secção III	
Da Direção	15
Artigo 35º - Constituição	15
Artigo 36º - Competências	15
Artigo 37º - Competências do Presidente	16
Artigo 38º - Competências do Vice-Presidente	16
Artigo 39º - Competências do Secretário	16
Artigo 40º - Competências do Tesoureiro	16
Artigo 41º - Competências do Vogal	16
Artigo 42º - Funcionamento Específico da Direção	17
Artigo 43º - Forma de Obrigar	17
Secção IV	
Do Conselho Fiscal	17
Artigo 44º - Constituição	17
Artigo 45º - Competências	17
Artigo 46º - Contas do Exercício	17
Artigo 47º - Funcionamento do Conselho Fiscal	18
CAPÍTULO IV	
Regime Financeiro	18
Artigo 48º - Receitas	18
CAPÍTULO V	
Disposições Diversas	18
Artigo 49º - Extinção	18
Artigo 50º - Casos Omissos	19
Artigo 51º - Legislação Aplicável	19
Artigo 52º - Revogação e Vigência	19

Beato
Maria
Tikana

CAPÍTULO I **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

ARTIGO 1º

Denominação, Natureza Jurídica, Missão, Visão e Valores

1. A Associação designada por União Social Sol Crescente da Marateca, abreviadamente designada por USSCM, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, considerada uma entidade da economia social nos termos da Lei de Bases, constituída por tempo ilimitado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A União Social Sol Crescente da Marateca tem como Missão agir concertadamente, nas comunidades envolventes, melhorando a qualidade de vida das populações, desenvolvendo, criando e prestando serviços na área social, que se adequem às necessidades das pessoas e das famílias, promovendo a solidariedade, a cidadania, e a luta contra a pobreza e a exclusão social.
3. A União Social Sol Crescente da Marateca tem como Visão estratégica, ser uma Instituição de referência pela qualidade dos serviços prestados, a nível local e nacional.
4. Os Valores que orientam a atividade desenvolvida pela A União Social Sol Crescente da Marateca, são designadamente os seguintes:
 - a. Confiança;
 - b. Solidariedade;
 - c. Humanismo;
 - d. Segurança;
 - e. Confidencialidade;
 - f. Privacidade;
 - g. Integridade;
 - h. Responsabilidade Social.
 - i. Igualdade.

ARTIGO 2º

Sede e Âmbito de Ação

A União Social Sol Crescente da Marateca e tem sua sede na Rua Alberto Valente, n.º9, 2965-557, Águas de Moura, e exerce a sua ação prioritariamente na União de Freguesias Poceirão Marateca podendo alargar a sua intervenção em termos geográficos no concelho, distrito, país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

Objetivos

A União Social Sol Crescente da Marateca tem como objetivo geral o exercício da solidariedade social. Neste propósito, a Instituição propõe-se prosseguir os seguintes objetivos específicos:

1. A título principal:

- a. O desenvolvimento local pela promoção integral do bem-estar social e comunitário das populações.

Kautes
Raimundo
Alcena

2. A título secundário:

- a. O desenvolvimento das suas competências cívicas, profissionais e intelectuais, de forma a contribuir para a coesão social;
- b. Outros fins não lucrativos, desde que sejam compatíveis com os definidos em 1 a).

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para realização do seus objetivos, a instituição propõe-se criar, manter e desenvolver, entre outras que se venham a verificar necessárias, as estruturas e equipamentos que dêem respostas às problemáticas existentes a nível local, tendo como principais eixos de intervenção:
 - a. O apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo Apoio social e comunitário;
 - b. Apoio à família e à comunidade em geral;
 - c. Apoio às pessoas idosas;
 - d. Apoio Social e comunitário;
 - e. Apoio a pessoas em situação de dependência, sem abrigo e vítimas de violência doméstica;
 - f. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - g. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - h. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - i. Educação e formação profissional certificada dos cidadãos;
 - j. Apoiar na resolução dos problemas de habitação social das populações;
 - k. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar, manter e desenvolver:
 - a. Creche
 - b. Pré-Escolar
 - c. CATL- Centro de Atividades de Tempos Livres
 - d. Atividades de Enriquecimento curricular
 - e. Centro de Dia para Idosos
 - f. Serviço de Apoio Domiciliário
 - g. Centro de Convívio
 - h. Centro Comunitário
 - i. Cantina Social
 - j. Loja Social
 - k. ERPI
3. A instituição poderá ainda, para além das áreas enumeradas no número anterior, manter e desenvolver, outras atividades secundárias complementares, no âmbito das problemáticas existentes a nível local, a saber:

Bautista
Kael'm
ZPiana

- a. Promover os direitos humanos, a multiculturalidade, a igualdade de oportunidades e de género;
- b. Desenvolver o património cultural e artístico;
- c. Promover, incentivar e apoiar o voluntariado, como expressão de solidariedade e responsabilidade coletiva;
- d. Promover atividades educacionais, culturais, recreativas, desportivas e de lazer;
- e. Promover a requalificação ambiental;
- f. Promover o desenvolvimento local e comunitário;
- g. Desenvolver o turismo social, religioso, ambiental e de lazer;
- h. Promover o empreendedorismo e outras respostas sociais ou serviços, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, que contribuam para os direitos sociais dos cidadãos, e para a sustentabilidade da instituição.

ARTIGO 5º

Cooperação Institucional

1. A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação celebrados, ou que vierem a ser celebrados com o Estado.
2. A instituição poderá encarregar-se mediante a celebração de acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.
3. A instituição pode estabelecer com outras congéneres, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sem quebra da sua autonomia ou independência, formas de cooperação que visem designadamente, a utilização comum de serviços e equipamentos, para o desenvolvimento de ações de solidariedade social, em regime de complementaridade ou de responsabilidade comum.
4. Para melhor realização dos seus fins, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes ou a criar.

ARTIGO 6º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos serviços e respostas sociais, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 7º

Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os serviços e as respostas sociais devem agir de acordo com a visão, missão e valores que regem a instituição sempre em observância da lei em vigor.

Barcelos
Marion
Barcelos

4. Os serviços e respostas sociais devem estar organizadas de forma a funcionarem com eficiência, eficácia, humanidade, qualidade e progressiva melhoria dos vários serviços prestados, sempre dentro do espírito da lei.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 8º **Admissão**

1. Podem ser associados pessoas singulares que sejam maiores de idade, e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A admissão dos associados efetivos é feita mediante proposta assinada por iniciativa do próprio candidato ou representante legal, ou por proposta de outro associado, contendo todos os seus elementos de identificação, que será objeto de deliberação da Direção.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, devidamente atualizado.

ARTIGO 9º **Categorias**

Haverá três categorias de associados:

1. **Fundadores:** Todos os constituintes que fundaram a União Sol Crescente da Marateca, bem como os que estão designados nos atos da escritura.
2. **Beneméritos:** as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes sejam como tal considerados por deliberação de Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.
3. **Honorários:** As pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atuação na sociedade, através de atos relevantes no domínio da solidariedade, sejam como tal considerados por deliberação de Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.
4. **Efetivos:** As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10º **Direitos**

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a. Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo oitavo;
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

Raquel
Mariane
Zikana

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) no número um, só se efetivarão após audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota, no caso dos Associados Efetivos.
- 7.

ARTIGO 13º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número um do artigo décimo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos definidos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 10.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer *mortis causa*.

ARTIGO 15º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e tendo sido notificados para realizar o pagamento, não o façam no prazo de trinta dias;
 - c. Por falecimento;
 - d. Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo segundo;
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Baeta
Flavio
Zifara

Artigo 17º

Composição dos Órgãos e Incompatibilidades

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
3. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Elegibilidade

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 19º

Não Elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da instituição.

Artigo 20º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição sem prejuízo no disposto no número anterior.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade concorrente ou conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades concorrentes ou conflituantes com os fins da instituição, ou de participadas desta.

Bastos
Maurício
Z. F. F. F.

Artigo 21º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da direção da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos regem-se pelos presentes Estatutos e pelo definido nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo das maiorias qualificadas que decorram dos presentes estatutos ou da lei.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

*Paulo
Ramos
Z. P. Costa*

4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.



Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 25º **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos admitidos há mais de doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados efetivos presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º **Competências**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b. Eleger e destituir por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- 
Nayme
Piana 
- i. Autorizar sobre proposta da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos.
 - j. Deliberar sob proposta da Direção, a admissão dos Associados Beneméritos e Honorários.

Artigo 27º

Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto, excepto quando respeite à realização de eleições para os órgãos sociais, caso em que será convocada com 30 dias de antecedência.
2. A convocatória é afixada na sede da instituição e remetida pessoalmente a cada associado através de correio electrónico, ou por meio de aviso postal;
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da instituição.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 28º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b. Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Handwritten signature and name:
Hauete
Maurice
Zizana

Artigo 29º **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas e) primeira parte, f), g) e h) do número 2 do artigo vigésimo sexto, são tomadas por maioria qualificada dos associados presentes, sendo que a competência para dissolução da associação, prevista na parte final da alínea e) do mesmo artigo obriga ao voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sexto, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º **Deliberações Nulas e Anuláveis**

1. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 31º **Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis**

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo estipulado na legislação em vigor.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam -se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Bautista
Hauing
Piana

8


Artigo 32º **Eleições e Votações**

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é realizada na reunião ordinária, realizada até ao final do mês de dezembro, do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais, no local previamente designado para o efeito.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto e à pluralidade de votos dos associados presentes.
3. As eleições regem-se pelas normas destes estatutos e pela lei civil.
4. A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura são decididas pelo Presidente da Assembleia Geral.
6. O resultado da eleição é comunicado aos associados após terminado o processo de eleição.
7. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
8. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.
9. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
10. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 33º **Listas**

1. As listas para a eleição dos órgãos sociais devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes em número não superior a um terço dos efetivos, arredondado por excesso, devendo ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data das eleições.
2. Da composição das listas propostas deve dar-se conhecimento aos associados presentes, antes de iniciar a votação, sem prejuízo do cumprimento do artº 27º destes estatutos.
3. No momento da entrega das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, verificará a regularidade das listas, aferindo, nomeadamente, se as mesmas estão ordenadas e contêm o número de candidatos efetivos e suplentes, bem como as condições de aceitação subscritas individual ou conjuntamente pelos candidatos.
4. Em caso de detetar alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o candidato a Presidente da Direção para a suprir no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rejeição da lista.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda publicitar na sede da associação, até 5 dias antes da eleição, as listas concorrentes admitidas, eliminando os nomes em excesso que ultrapassem o número de membros efetivos e suplentes.
6. O boletim de voto, a fornecer pela Mesa da Assembleia Geral deve estar impresso em papel branco não transparente, sem sinais diferenciadores e, ao ser entregue na urna, deve estar dobrado em quatro.

Beate
Mouira
Z. Franca



Artigo 34º

Formalidades Pós-eleitorais

1. No prazo de oito dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral envia ofício aos associados eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respetivamente, interesse.
2. As posses, a realizar até ao 30º dia posterior ao das eleições, ficam exaradas em livro especial a elas reservado.
3. A lista dos eleitos é remetida à entidade tutelar, para registo nos termos legais.
4. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo é, de imediato, proclamado o suplente pela ordem da sua inclusão na lista vencedora.
5. Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo aos órgãos sociais eleitos para novo mandato até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Secção III

Da Direção

Artigo 35º

Constituição

A Direção é constituída por cinco membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal.

Artigo 36º

Competências

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos clientes/utentes da Instituição;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem o plano de atividades e orçamento de exploração previsional e investimentos para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - g. Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, alienar bens, aceitar heranças, legados e donativos, organizar eventos para a angariação de fundos, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
 - h. Realizar as operações financeiras necessárias ao funcionamento da associação, e para as quais tenha competências;
 - i. Cobrar receitas, liquidar despesas e deliberar sobre dívidas incobráveis;

Kaule
Hewson
Z. F. Costa

- j. Compete à direcção fixar o valor das quotas e submeter à ratificação da Assembleia Geral.
 - k. Admitir os associados efetivos e propor a admissão dos associados beneméritos e honorários à Assembleia Geral.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da instituição.

Artigo 37º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:
 - a. Superintender diretamente ou por intermedio de pessoas para tal feito nomeadas, na administração da instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b. Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
 - e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que, careçam de solução urgente, devendo estes últimos, se excederem a sua competência normal, terem a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
2. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, ou quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes assim o imponham.

Artigo 38º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Na ausência destes dois titulares, as funções devem ser exercidas por um membro que a Direcção indicar.

Artigo 39º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a. Promover a arrecadação de todas as receitas e valores da Associação;

Bautista
Maximo
Zakaria

- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa da associação;
- c. Superintender a contabilidade e tesouraria da associação;
- d. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- e. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior, bem como o balanço anual.

Artigo 41º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições, e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º

Funcionamento Específico da Direção

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória do Presidente.
2. A Direção reúne extraordinariamente sempre que convocada com tal natureza pelo Presidente ou a pedido de pelo menos três elementos da Direção.
3. As deliberações da Direção recaem somente sobre os assuntos que justificam a sua convocação, admitindo-se aditamentos que sejam da concordância de todos os membros presentes.

Artigo 43º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a União Social Sol Crescente da Marateca são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, dos quais um seja o presidente ou o vice presidente, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 45º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

Beato
Mário
Alfano

- b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 3. De acordo com o disposto na lei, o Conselho Fiscal poderá ser integrado ou assessorado por um técnico oficial de contas, um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisões oficiais de contas.

Artigo 46º

Contas do Exercício

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela Assembleia Geral.
2. O exercício anual da instituição corresponde ao ano civil.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 47º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem, pelo menos, uma reunião quadrimestral e pode, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes, ou as que resultarem de solicitação da Direção.
2. Das suas reuniões são lavradas as respetivas atas em livro próprio ou outro meio, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 48º

Receitas

1. Constituem receitas do Centro de Bem Estar Social:
 - 1.1. **Receitas Ordinárias;**
 - a. Os rendimentos dos bens, e demais atividades legalmente permitidas, a que se dedique com carácter regular no âmbito do apoio social;
 - b. O produto das quotas dos associados;
 - c. As mensalidades e percentagens de participação pagas pelos clientes/utentes e famílias beneficiárias das respostas sociais;
 - d. Os subsídios, participações e compensações pagas pelo Estado, Autarquias Locais, ou outros organismos oficiais, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados;
 - e. Outros rendimentos de serviços e obras sociais.
 - 1.2. **Receitas extraordinárias;**
 - a. Os legados, heranças e doações;
 - b. O produto de empréstimos;

Bastos
Maurício
Pimenta

- c. O produto da alienação de bens;
- d. Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- e. Quaisquer outros rendimentos que, pela sua natureza, não devam normalmente, repetir-se em anos económicos sucessivos;
- f. O produto de festas, campanhas de angariação de fundos, e dos donativos particulares;
- g. Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal;
- h. Outros e quaisquer proveitos.

CAPÍTULO V **Disposições Diversas**

Artigo 49º **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados efetivos, na sequência da convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos do artigo 28º.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
5. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
6. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 50º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º **Legislação Aplicável**

A União Sol Crescente da Marateca rege-se pelo regime jurídico previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 89/85, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e n.º 172- A/2014, de 14 de Novembro e pelo Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social do sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Artigo 52º
Revogação e Vigência

Estes Estatutos revogam integralmente os anteriores estatutos da União Social Sol Crescente da Marateca aprovados em Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1985, com revisão e aprovação em Assembleia Geral de 23 de janeiro de 2014, entrando imediatamente em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de novembro de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da União Social Sol Crescente da Marateca.

Verónica Isabel Sereno dos Santos

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral da União Social Sol Crescente da Marateca

Isabel Alexandra da Conceição Frazão

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral da União Social Sol Crescente da Marateca

Márcia Rosa Lopes Ferreira Dória

O Presidente da Direção da União Social Sol Crescente da Marateca.

[Assinatura]